

## ANÁLISE JURÍDICAS SOBRE DIREITOS DA PERSONALIDADE

Bianca Maria Souza da Silva Passos<sup>1</sup>; Rodrigo Menezes Leite<sup>2</sup>; Ana Júlia Julião da Silva<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Estudante de Direito na Universidade Maria Milza. biancapresentes@hotmail.com, <sup>2</sup>Estudante de Direito na Universidade Maria Milza. Rodrigo.menzes.leite11@gmail.com, <sup>3</sup>Estudante de Direito na Universidade Maria Milza. anajulia.s200202@gmail.com.

Os direitos da personalidade são direitos orientados pela noção de dignidade e essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana. Os direitos à personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios. Começam com a existência da pessoa humana e são defendidos pela lei contra ameaças de lesão. A Constituição Federal de 1988 colocou a pessoa no centro do ordenamento jurídico e a dignidade humana como norteadora de todo o ordenamento. Desse modo, todos os institutos jurídicos devem ser aplicados com a finalidade de promover a máxima proteção da dignidade humana. Assim, é preciso abordar o tema dos direitos da personalidade em uma perspectiva civil-constitucional. Os direitos de personalidades possuem caráter dúplice e estão entre os mais importantes direitos fundamentais, ao mesmo tempo, consolidam-se como direitos subjetivos privados, assentados ao direito civil. O trabalho foi desenvolvido mediante utilização de pesquisa bibliográfica, a partir de referencial teórico específico e de normas. Apesar de robustos os argumentos elencados, durante este trabalho seguir-se-á a opinião da maioria dos doutrinadores, portanto, o ordenamento civil deve pautar-se nos valores constitucionais e considerar os direitos de personalidade como categoria especial de direitos que tutelam bens definidos como fundamentais ao ser humano. Na concepção civil-constitucional, as três expressões dos direitos de personalidade relacionam-se com a proteção da dignidade da pessoa humana e com as dimensões (ou gerações) dos direitos fundamentais: Direito à integridade física: engloba o direito à vida e ao corpo (vivo ou morto); Direito à integridade intelectual: abrange a liberdade de pensamento e os direitos do autor; Direito à integridade moral: relativo à liberdade política e civil, à honra, ao segredo, à imagem e à identidade pessoal, familiar e social. Assim, pode-se afirmar que quando os direitos da personalidade entrarem em conflito, a solução deve ser feita pela técnica da ponderação. Essa técnica consiste no sopesamento dos direitos fundamentais do caso concreto. O juiz deverá avaliar as hipóteses de solução e acatar aquela que oferecer o melhor cenário sem descartar os direitos dos envolvidos.

**Palavras-chave:** Direitos da Personalidade. Civil-constitucionais. Princípios.